



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 332 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**Dispõe aprovar o projeto técnico de implantação de Transporte Sanitário (Unidade Móvel de Saúde), por meio de Emenda Parlamentar Federal Proposta nº 04330.355000/1210-06, no valor de R\$ 385.421,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde CNES: 6473660, no município de Pontes e Lacerda, localizado na Região de Saúde Sudoeste Matrossense, Estado de Mato Grosso.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distritos Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3(três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

**II – O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** que dispõe sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde que define responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;

**III – A Portaria GM/MS nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013** que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimentos do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

**IV – A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017,** que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

**V- A Portaria GM/MS nº 1.263 de 18 de junho de 2021** que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

  
**Marco Antonio Norberto Felipe**  
Presidente do COSEMS/MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CIB/MT**

**VI – A Resolução CIT nº 13 de 13 de fevereiro de 2017**, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

**VII – A Nota Técnica nº 001/2021/GBEX/SES/MT**, que orienta quanto a aplicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**VIII – O Parecer Técnico nº 016/2022 de 25 de julho de 2022**, que dispõe sobre a aprovação de projeto técnico de implantação do transporte sanitário no município de Pontes e Lacerda.

**IX – A Resolução CMS nº 004/2022 de 20 de junho de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda**, que aprova o Plano de Aplicação do recurso de Emenda Parlamentar Federal para aquisição de Transporte Sanitário (Unidade Móvel de Saúde) para o município;

**X – A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional nº 007 de 26 de julho de 2022**, que propõe sobre aprovação do projeto técnico da implantação de Transporte Sanitário (Unidade Móvel de Saúde) através de Emenda Parlamentar Federal proposta nº 04330.355000/1210-06, no valor de R\$ 385.421,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Pontes e Lacerda, localizado na Região de Saúde Sudoeste Matogrossense, Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o projeto técnico da implantação de Transporte Sanitário (Unidade Móvel de Saúde) através de Emenda Parlamentar Federal proposta nº 04330.355000/1210-06, no valor de R\$ 385.421,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Pontes e Lacerda, localizado na Região de Saúde Sudoeste Matogrossense, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Kelluby de Oliveira Silva**  
Presidente da CIB/MT

**Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2022.**

**Marco Antônio Norberto Felipe**  
Presidente do COSEMS/MT